



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/26-CEPE

Estabelece as diretrizes para a incorporação de carga horária a distância dos cursos de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presenciais da Universidade Federal do Paraná.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 02 de julho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer dos Conselheiros Marcelo José de Souza e Silva e João Ricardo Almeida Marinho (doc. SEI 8985644), no processo nº 007647/2026-31,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - curso de graduação presencial: aquele em que as atividades presenciais contemplam, no mínimo, 80% da carga horária total do curso; e

II - curso de educação profissional técnica de nível médio presencial: aquele em que as atividades presenciais contemplam o mínimo de carga horária presencial estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Atividade presencial é aquela realizada em tempo e espaço coincidentes, com a participação do estudante e do docente responsável pela atividade formativa.

Art. 2º Os projetos pedagógicos dos cursos presenciais de graduação e de educação profissional técnica de nível médio poderão introduzir na sua estrutura curricular a oferta de disciplinas com carga horária a distância, observadas a legislação vigente e a presente norma.

§ 1º A Educação a Distância - EaD caracteriza-se como o processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos.

§ 2º Considera-se:

I - atividade síncrona: atividade realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

II - atividade síncrona mediada: atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente, que atuará como mediador pedagógico e com o controle de frequência dos estudantes; e

III - atividade assíncrona: atividade na qual o estudante e o docente responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

§ 3º A inclusão de carga horária a distância nos cursos presenciais deve ser comunicada de forma explícita aos estudantes, devendo também constar no projeto pedagógico e nos meios de comunicação institucionais.

§ 4º As disciplinas ofertadas com carga horária a distância deverão acompanhar o calendário acadêmico da UFPR e contar com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica ao curso de graduação em Medicina, que deve ser ofertado integralmente por meio de atividades presenciais, sendo vedada a introdução de carga horária a distância.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE DISCIPLINAS COM CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Art. 3º Poderão ser ofertadas disciplinas com carga horária a distância:

I - nos cursos de graduação presencial, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso incluindo disciplinas obrigatórias e optativas; e

II - nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, pode-se prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que este limite não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso incluindo disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º Nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, a oferta de carga horária a distância deverá restringir-se às unidades curriculares da formação técnica, sendo vedada sua aplicação às unidades curriculares da formação geral básica e será admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

§ 2º Cabe às coordenações de cursos o controle da carga horária máxima a distância.

§ 3º Somente podem ser ofertadas como carga horária a distância as atividades das categorias previstas em normativas internas como Padrão - PD e Orientada - OR.

Art. 4º A oferta de disciplinas com carga horária a distância deverá garantir a paridade quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes no formato presencial, observado o disposto no projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 5º Cursos que contenham disciplinas com carga horária a distância, além dos elementos obrigatórios previstos nas diretrizes curriculares e normas internas da UFPR, devem explicitar em seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC:

I - distribuição da carga horária presencial e da carga horária a distância por disciplina e no total do curso;

II - determinação de que os materiais didáticos a serem utilizados na educação a distância deverão refletir o planejamento pedagógico e a organização curricular do curso ou da unidade curricular em que estão inseridos, asseguradas a qualidade e a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, sob a coordenação pedagógica do docente e em conformidade com Instruções Normativas da Superintendência de Educação a Distância e Inovações Pedagógicas - SEADIP;

III - indicação do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA e das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC institucionais para os processos de ensino e aprendizagem e de gestão acadêmica, cujos conteúdos e registros deverão permanecer acessíveis no ambiente institucional para fins de avaliação externa pelo prazo de 4 (quatro) anos e com a disponibilização de laboratórios de informática conectados à internet para acesso de estudantes e professores do curso;

IV - previsão de período de ambientação para o uso do AVA e das TDIC institucionais;

V - articulação das ferramentas tecnológicas e das metodologias para os processos de ensino e aprendizagem;

VI - previsão de acessibilidade física, metodológica e digital, devendo ser observadas as políticas internas da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade - PROAFE no que se refere à acessibilidade de estudantes com demandas educacionais específicas;

VII - identificação do controle de frequência das atividades presenciais e síncronas mediadas e estratégias que ampliem a participação e o engajamento dos estudantes; e

VIII - formas de avaliação, contemplando:

a) os critérios de avaliação;

b) a previsão de, no mínimo, uma avaliação presencial;

c) peso majoritário na composição da nota final para as avaliações presenciais; e

d) avaliações presenciais constituídas de, no mínimo, um terço de elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades de análise e síntese, exceto na hipótese de avaliações realizadas por meio de atividades práticas.

Art. 6º Para fins desta Resolução, o docente que ministra a disciplina exercerá a mediação pedagógica no AVA.

§ 1º Entende-se como mediação pedagógica a interlocução com os estudantes, promovendo a interação entre participantes e orientando o processo de aprendizagem.

§ 2º O mediador pedagógico será, obrigatoriamente, o docente responsável pela disciplina.

§ 3º O docente mediador deverá comprovar, no mínimo, 60 (sessenta) horas de formação, que poderão ser obtidas de forma cumulativa, em temas relacionados à docência, mediação pedagógica (tutoria) ou à avaliação da aprendizagem no contexto da Educação a Distância.

§ 4º A formação poderá ser realizada em cursos ofertados pela UFPR ou por outras instituições credenciadas em EaD pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 5º A comprovação de que trata o § 3º deverá ser anexada ao processo de aprovação ou reformulação do PPC e mantida atualizada pela coordenação do curso, conforme as normativas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAP.

Art. 7º A proposta de carga horária a distância em cursos de graduação e educação profissional técnica de nível médio presenciais deve estar:

I - prevista no PPC de acordo com a normativa da UFPR; e

II - aprovada pela SEADIP da UFPR.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Compete às coordenações de curso acompanhar e assegurar o cumprimento dos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 9º Além do disposto nesta Resolução, a incorporação de carga horária a distância em curso de graduação e de educação profissional técnica de nível médio presenciais deverá observar os critérios e diretrizes estabelecidos nas demais normativas nacionais e institucionais.

Art. 10. Os procedimentos operacionais e demais detalhes necessários à execução desta Resolução serão disciplinados por Instrução Normativa específica, a ser editada pela SEADIP.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 72/10-CEPE;

II - a Resolução nº 44/20-CEPE; e

III - a Resolução nº 58/20-CEPE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 29/07/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9056551** e o código CRC **7F821B35**.

